



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Of. nº1/55/2026.CM.

Cacequi, 27 de abril de 2026.

EXMO SENHOR  
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
NESTA CIDADE

31  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
PROL. 01.35.000.131  
Data 27.04.26  
[Assinatura]

Assunto: Solicita cumprir integralmente a Lei nº4.868/2025, cobrança de tarifa de esgoto.

Senhor Prefeito,

Atendendo Pedido de Providências de autoria do Ver. Claudiomiro Sallas – Republicanos, requerido na Sessão Plenária Ordinária do dia 27.04.26 estamos solicitando a V.Exª que determine ao setores competentes a adoção imediata de providências concretas e eficazes para fazer cumprir integralmente a Lei nº4.868, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto.

A presente indicação tem como objetivo central assegurar que o município de Cacequi exerça seu dever institucional de fiscalização e defesa do interesse público, exigindo da concessionária responsável – CORSAN/GrupoAEGEA a estrita observância da legislação municipal em vigor.

A norma aprovada em 2025 representa um importante instrumento de proteção ao consumidor ao estabelecer que a cobrança da tarifa de esgoto somente pode ocorrer mediante comprovação inequívoca da efetiva prestação completa do serviço, abrangendo tanto a captação quanto o tratamento adequado do esgoto.

Dessa forma, torna-se indispensável que o Poder Executivo coloque o tema em pauta com urgência, promovendo ações administrativas e jurídicas que garantam a aplicação prática da lei, inclusive mediante notificações, fiscalização técnica, auditorias e demais instrumentos legais cabíveis, evitando que a população continue sendo submetida a cobranças sem a correspondente entrega integral do serviço.

Além da cobrança pela efetiva aplicação a legislação vigente, segue, conjuntamente, indicação de minuta legislativa destinada ao aperfeiçoamento da atual Lei nº4.868/2025 com o objetivo de fortalecer seus mecanismos de fiscalização, ampliar a segurança jurídica e estabelecer critérios ainda mais objetivos de comprovação técnica.

A medida se justificada pela necessidade de assegurar transparência, legalidade e respeito aos direitos dos cidadãos, impedindo abusos tarifários e reafirmando a autoridade do Município na defesa dos interesses coletivos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

ARTHUR KUMFEL JOINELLA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Senador Salgado Filho, 235 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi - RS

[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br)

Email: [cacequiem@gmail.com](mailto:cacequiem@gmail.com)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”